

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Secretaria de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 780/2026 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 19 DE MAIO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD

LEI Nº 780/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 771, de 19 de maio de 2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 771, de 19 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos do Poder Público Municipal, para **mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.**”

Art. 2º O art. 22 da Lei Municipal nº 771, de 19 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD será exercida pelo **titular da Secretaria Municipal de Assistência Social**, na qualidade de Gestor do Fundo, competindo-lhe:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, destinados às ações previstas na política municipal para a pessoa com deficiência;

II – registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios, transferências, doações ou outras fontes legalmente admitidas;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

IV – promover a liberação e aplicação dos recursos destinados à política municipal para a pessoa com deficiência, em conformidade com os planos de aplicação e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

V –administrar os recursos destinados aos programas, projetos, serviços e ações integrantes da política municipal voltada à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo observarão as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, bem como as normas orçamentárias, financeiras, contábeis e de controle aplicáveis à Administração Pública.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 771, de 19 de maio de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:1250EDF7

Publicada em	29/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3647
Código identificador	1250EDF7

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>